



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 24/05/2022

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

Resolução N° 06/2022 – DIRETORIA

Dispõe sobre a designação de mediadores para os fins previstos no art. 123-C do Regimento Interno da OAB/RN.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar os acordos de não persecução disciplinar e da mediação, aprovado pela Resolução n. 10/2020 do Conselho Seccional;

CONSIDERANDO a ausência de mediadores indicados na Seccional para realização das audiências previstas no Art. 123-C, §1º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em que foram requeridos o acordo de não persecução disciplinar no período anterior a limitações previstas nos arts. 123-A, §11º, e 123-B, caput, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria da Seccional no sentido de zelar pelas atividades das Comissões constituídas no âmbito da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário-Geral Adjunto e Corregedor-Geral da Seccional para mediação dos processos originários e em grau de recurso no Conselho Seccional.

Art. 2º Nomear a Conselheira Corregedora auxiliar do Tribunal de Ética e Disciplina para mediação dos acordos de não persecução disciplinar e da mediação.

Art. 3º Determinar a remessa dos processos com pedidos de acordo de não persecução disciplinar protocolizados até 30 de junho de 2021, aos mediadores ora designados, de acordo com as suas atribuições, independentemente da formulação de proposta de acordo de não persecução disciplinar pelo relator.

Art. 4º Nos casos dos processos previstos no artigo anterior caberá excepcionalmente ao mediador a formulação de proposta de acordo de não persecução disciplinar.

Art. 5º Compete ao Relator do recurso no Conselho Seccional ou do processo ético-disciplinar em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina a análise da viabilidade da composição e formulação de proposta de acordo de não persecução disciplinar, hipótese em que remeterá os autos para mediação, na forma do Art. 123-C, do Regimento Interno da Seccional.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º A presente resolução deverá ser ratificada pelo Conselho Seccional na primeira sessão após a sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

Natal/RN, 23 de maio de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Maria Lidiana Dias de Sousa

Vice-Presidente da OAB/RN

Francisco Assis da Cunha

Secretário-Geral da OAB/RN

Augusto Costa Maranhão Valle

Secretário-Geral Adjunto da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos

Tesoureira da OAB/RN

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil